



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO – LEI QUE “ESTABELECE AS CONDIÇÕES DE HIGIENE DOS LOCAIS DE EXTRACÇÃO E PROCESSAMENTO DE MEL E OUTROS PRODUTOS DA APICULTURA DESTINADOS AO CONSUMO HUMANO, COMPLEMENTARES AOS REGULAMENTOS (CE) N.ºS 852/2004 E 853/2004, AMBOS DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, DE 29 DE ABRIL DE 2004, INSTITUINDO O RESPECTIVO REGIME E CONDIÇÕES DE REGISTO E APROVAÇÃO”.

HORTA, 23 DE OUTUBRO DE 2006.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

A Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 23 de Outubro de 2006, na sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade da Horta, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Decreto – Lei que “Estabelece as condições de higiene dos locais de extracção e processamento de mel e outros produtos da apicultura destinados ao consumo humano, complementares aos regulamentos (CE) nºs 852/2004 e 853/2004, ambos do parlamento europeu e do conselho, de 29 de Abril de 2004, instituindo o respectivo regime e condições de registo e aprovação”.

CAPÍTULO I ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 30º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei nº.61/98, de 27 de Agosto.

CAPÍTULO II APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

1 – O presente projecto decreto-lei estabelece as condições de funcionamento dos locais de extracção e processamento de mel e outros produtos da apicultura destinados ao consumo humano, complementares aos Regulamentos (CE) nº s 852/2004 e 853/2004, ambos do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril de 2004, instituindo o respectivo regime e condições de registo e aprovação.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

2 – Aquele sector comporta realidades díspares na dimensão, que importa regulamentar na devida proporção, não esquecendo que é necessário assegurar a higiene dos produtos da apicultura e, por esta via, a saúde pública.

3 – O presente diploma prevê os tipos de processos, de registo ou de aprovação, consoante a classificação de estabelecimento, que é determinada pela origem e destino do produto.

4 – A Comissão deliberou, por unanimidade, nada ter a opor, na generalidade ao projecto de diploma.

5 – Para a especialidade a Comissão apresentou a seguinte proposta de alteração:

Artigo 14

(...)

1. (...).

2. **O produto das coimas cobradas nas Regiões Autónomas constitui receita própria das Regiões.**

Horta, 23 de Outubro de 2006.

O Relator

Henrique Ventura



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'José do Rego'.

José do Rego